



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária	:	Nº 442
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº 307/2019
Referência	:	Item pauta 35 - Processo nº 1709974/2019
Interessado(a)	:	RNG ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Indefere a indicação do Engenheiro Civil Teresio Manuel Chirife Morel como responsável técnico na empresa RNG ENGENHARIA EIRELI.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da indicação do Engenheiro Civil Teresio Manuel Chirife Morel como responsável técnico na empresa RNG ENGENHARIA EIRELI, e considerando o teor do parecer do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, nos seguintes termos: "A firma RNG Engenharia Eireli indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Teresio Manuel Chirife Morel junto a este Conselho. Análise: Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Ramon do Nascimento Gois (sócio); Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Serviços de engenharia; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de terraplenagem; outras obras de acabamento da construção; construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de engenharia civil; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de terraplenagem; outras obras de acabamento da construção; construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral; Considerando que a ART de nº SE20190163720 está devidamente preenchida porém a empresa NÃO quitou o boleto da mesma nem apresentou nova ART; Considerando que o pleito fora deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, art. 94 inciso XIV; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas RSN Construções Ltda - ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais e contrato indeterminado e W Sousa Construções Ltda localizada em Lagarto com uma carga horária de 10 horas semanais e contrato indeterminado; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a carga horária total a ser exercida pelo profissional é de 30 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a Requerente não contraria o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a requerente NÃO entende ao previsto na legislação em vigor; Fundamentação: Resolução 336/89 do CONFEA; Regimento Interno do CREA/SE; Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Voto: INDEFERIR a indicação do Engenheiro Civil Teresio Manuel Chirife Morel como responsável técnico da firma RNG Engenharia Eireli.”, **DECIDIU**, por maioria, **1)** Acatar o voto do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES; **2)** Indeferir a indicação do Engenheiro Civil Teresio Manuel Chirife Morel como responsável técnico na empresa RNG ENGENHARIA EIRELI. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abraao Vieira Dos Santos, Adelson Costa Lisboa, Alexandre Souza Carneiro, Ana Carolinne Aragao Santos, Assis Marques Feitosa Lima, Caio Francisco Da Silva Santana, Claudio Soares De Carvalho Junior, Danilo Costa Monteiro, Fernando Antonio Dantas Junior, Flavio Augusto Santos De Goes, Gessé Romão Da Silva Neto, Giselia Cardoso, Gustavo Nunes De Araujo, Isabella De Lima Veiga, Japiassú De Melo Freire, Jose Augusto Machado, Jose Carlos Tavares Gentil, Luiz Diego Vieira Lopes, Raphaelly Araujo Sampaio, Rodolfo Santos Da Conceicao, Romeu Santos, Solange Maria Souza Da Silva, Walter Barreto Oliveira Monteiro, Wilman Dos Santos. Não houve voto contrário. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros: Daniel Brito Andrade, Pedro De Araujo Lessa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 12 de agosto de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE